

DECRETO Nº 6.252
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 10.639, DE 09 DE JANEIRO DE 2003, QUE TORNOU OBRIGATÓRIO O ENSINO SOBRE HISTÓRIA E CULTURA AFROBRASILEIRA NO CURRÍCULO ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, APROVADO PELO DECRETO Nº 5.429, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 6º do Regimento do Fórum Municipal de Acompanhamento da Aplicação da Lei Federal 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que tornou obrigatório o ensino sobre história e cultura afrobrasileira no currículo escolar das escolas públicas e privadas, aprovado pelo Decreto nº 5.429, de 04 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Fórum será composto por:

- | | |
|-----------------------------------|---|
| Municipal de Educação; | I – 04 (quatro) representantes indicados pela Secretária |
| Municipal de Defesa da Cidadania; | II – 02 (dois) representantes indicados pela Secretaria |
| Municipal de Cultura; | III – 01 (um) representante indicado pela Secretaria |
| Municipal de Esportes; | IV – 01 (um) representante indicado pela Secretaria |
| | V – 01 (um) representante indicado pela Secretaria |

Municipal de Saúde;

VI – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos;

VII – 04 (quatro) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;

VIII – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

IX – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Cultura;

X – 05 (cinco) representantes dos Conselhos de Escola das unidades integrantes da Rede Oficial de Ensino do Município de Santos, preferencialmente afrodescendentes, assim divididos:

a) 01 (um) representante do Conselho de Escola das unidades da Zona Noroeste;

b) 01 (um) representante do Conselho de Escola das unidades da Zona Leste;

c) 01 (um) representante do Conselho de Escola das unidades da região dos Morros;

d) 01 (um) representante do Conselho de Escola das unidades da Área Continental;

e) 01 (um) representante do Conselho de Escola das unidades da Zona Central;

XI – 02 (dois) representantes indicados pela Diretoria Regional de Ensino da Secretaria Estadual de Educação;

XII – 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Professores de Santos, Baixada, Litoral Norte e Sul;

XIII – 02 (dois) representantes indicados pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo;

XIV – 01 (um) representante indicado pela mantenedora de uma ou mais Universidades ou Centros Universitários de Santos;

XV – 04 (quatro) representantes de entidades, eleitos em audiência pública exclusivamente para este fim.

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Educação convocar pelo Diário Oficial do Município, audiência pública para eleição dos representantes mencionados no inciso XV.

§ 2º Não haverá indicação ou eleição de membros suplentes ou substitutos.” (NR)

Art. 2º O artigo 8º do Regimento do Fórum Municipal de Acompanhamento da Aplicação da Lei Federal n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que tornou obrigatório o ensino sobre história e cultura afrobrasileira no currículo escolar das escolas públicas e privadas, aprovado pelo Decreto n.º 5.429, de 04 de Novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** A Plenária, órgão máximo deliberativo e recursal do Fórum, será composta pelos representantes mencionados no artigo 6º, eleitos e indicados pelo Poder Público e Sociedade Civil.”

Art. 3º O caput e § 1º do artigo 13 do Regimento do Fórum Municipal de Acompanhamento da Aplicação da Lei Federal 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que tornou obrigatório o ensino sobre história e cultura afrobrasileira no currículo escolar das escolas públicas e privadas, aprovado pelo Decreto nº 5.429, de 04 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** A Diretoria Coordenadora será composta das seguintes funções:

I – Presidente, a ser ocupada por um representante do Poder Público;

II – Vice-Presidente, a ser ocupada por um representante da Sociedade Civil;

III – Secretário Geral, a ser ocupada por um representante do Poder Público;

IV – Primeiro Secretário, a ser ocupada por um representante da Sociedade Civil;

V – Segundo Secretário, a ser ocupada por um representante do Poder Público;

VI – Terceiro Secretário, a ser ocupada por um representante da Sociedade Civil.

§ 1º A Diretoria será composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania, indicados pelos titulares das respectivas pastas, e 03 (três) representantes da sociedade civil, participantes do Fórum e eleitos na Plenária.” (NR)

Art. 4º O inciso II do § 1º do artigo 15 do Regimento do Fórum Municipal de Acompanhamento da Aplicação da Lei Federal 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que tornou obrigatório o ensino sobre história e cultura afrobrasileira

no currículo escolar das escolas públicas e privadas, aprovado pelo Decreto nº 5.429, de 04 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**II** – de Eventos: composta por 1 (um) educador de cada uma das redes de ensino (municipal, estadual e privado), 1 (um) representante do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos, 1 (um) representante da comunidade negra eleito em Plenária, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos, 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Defesa da Cidadania, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura, competindo-lhe, sem prejuízo dentre outras atribuições conferidas pela Plenária:

a) organizar debates e discussões temáticas sobre atos e fatos significativos da história do negro no Brasil;

b) sugerir eventos a serem desenvolvidos nas escolas públicas e privadas de Santos;

c) propor medidas de incentivo e fortalecimento das manifestações culturais e de ações que estimulem o conhecimento e a valorização da cultura africana e afrodescendente;

d) elaborar relatórios semestrais sobre os eventos propostos e desenvolvidos nas escolas públicas e privadas de Santos;” (NR)

Art. 5º O inciso III do § 1º do artigo 15 do Regimento do Fórum Municipal de Acompanhamento da Aplicação da Lei Federal 10.639, de 09 de janeiro 2003, que tornou obrigatório o ensino sobre história e cultura afrobrasileira no currículo escolar das escolas públicas e privadas, aprovado pelo Decreto nº 5.429, de 04 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**III** – de Monitoramento e Avaliação: composta por 1 (um) educador de cada uma das redes de ensino (municipal, estadual e privado), 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos, 1 (um) representante da comunidade negra eleito em Plenária, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições conferidas pela Plenária:

a) elaborar e organizar os relatórios de monitoramento da aplicação da Lei Federal n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003, de modo a assegurar a ampla divulgação dos trabalhos desenvolvidos;

b) indicar as escolas merecedoras do Certificado do Fórum.” (NR)

publicação.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 12 de novembro de 2012.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 12 de novembro de 2012.

ANA PAULA PRADO CARREIRA
Chefe de Departamento